

DECISÃO DA COMISSÃO

de 3 de Dezembro de 2007

que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira no Reino Unido, na Roménia e na Polónia

[notificada com o número C(2007) 6109]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/785/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

A e B no seguimento da suspeita ou da confirmação de um surto da doença.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, e, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 9.º,

- (2) No seguimento de um surto de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 na circunscrição de Suffolk, no Reino Unido, a Decisão 2006/415/CE foi alterada pela Decisão 2007/731/CE ⁽⁵⁾, a fim de alterar o anexo da Decisão 2006/415/CE.

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

- (3) As medidas de protecção tomadas pelo Reino Unido nos termos da Decisão 2006/415/CE, incluindo o estabelecimento das áreas A e B como previsto no artigo 4.º dessa decisão, foram agora revistas no âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.

Tendo em conta a Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CEE ⁽³⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 63.º,

- (4) Visto ter-se registado outro surto da doença na zona sujeita a restrições, a delimitação desta zona e a duração das medidas devem ser alteradas por forma a ter em conta a situação epidemiológica.

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2006/415/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2006, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade e que revoga a Decisão 2006/135/CE ⁽⁴⁾, estabelece certas medidas de protecção a aplicar a fim de impedir a propagação dessa doença, incluindo o estabelecimento de áreas

- (5) No seguimento de um surto de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 num bando criado em quintal na circunscrição de Tulcea, na Roménia, a Decisão 2006/415/CE foi alterada pela Decisão 2007/770/CE ⁽⁶⁾, a fim de alterar o anexo da Decisão 2006/415/CE.

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 13. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 157 de 30.4.2004, p. 33); versão rectificativa no JO L 195 de 2.6.2004, p. 12.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

⁽³⁾ JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

⁽⁴⁾ JO L 164 de 16.6.2006, p. 51. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/770/CE (JO L 311 de 29.11.2007, p. 45).

- (6) As medidas de protecção tomadas pela Roménia nos termos da Decisão 2006/415/CE, incluindo o estabelecimento das áreas A e B como previsto no artigo 4.º dessa decisão, foram agora revistas no âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.

⁽⁵⁾ JO L 295 de 14.11.2007, p. 28.

⁽⁶⁾ JO L 311 de 29.11.2007, p. 45.

- (7) A Polónia notificou à Comissão a ocorrência de dois surtos de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em exploração de aves de capoeira no seu território, na circunscrição de Brudzeń Duży, e tomou as medidas apropriadas previstas na Decisão 2006/415/CE, incluindo o estabelecimento das áreas A e B em conformidade com o artigo 4.º da referida decisão.
- (8) A Comissão analisou essas medidas em colaboração com a Polónia e considera que os limites das áreas A e B estabelecidos pela autoridade competente desse Estado-Membro se encontram a uma distância suficiente da localização real do surto. Assim, pode proceder-se à confirmação das áreas A e B na Polónia e definir-se a duração dessa regionalização.
- (9) A Decisão 2006/415/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2006/415/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

PARTE A

Área A, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
UK	REINO UNIDO	SUFFOLK 00162 NORFOLK 00154	Zona de protecção: Área compreendendo a parte das circunscrições de Suffolk e Norfolk situada em círculos com um raio de 3 quilómetros, centrados nas referências TM 06178 76666 e TL 9506381001 da grelha (*).	19.12.2007
		SUFFOLK 00162 NORFOLK 00154	Zona de vigilância: Área compreendendo a parte das circunscrições de Suffolk e Norfolk situada em círculos com um raio de 10 quilómetros, centrados nas referências TM 06178 76666 e TL9506381001 da grelha (*).	
RO	ROMÉNIA	00038	Zona de protecção: Murighiol	31.12.2007
		00038	Zona de vigilância: Dunavatu de Jos Dunavatu de Sus Colina Plopu Sarinasuf Mahmudia	
PL	POLÓNIA	VOIVODIA DA MAZÓVIA 01400 Distrito de Plock	Zona de protecção: Circunscrição de Brudzeń Duży: Główina Gorzechówko Gorzechowo Mysłiborzyce Rembielin Rokicie Siecień Siecień Rumunki Strupczewo Duże Uniejewo Więclawice Circunscrição de Nowy Duninów: Karolewo Nowa Wieś Nowy Duninów	31.12.2007
		VOIVODIA KUJAWSKO-POMORSKIE 00400 Distrito de Włocławek	Zona de protecção: Circunscrição de Włocławek: Skoki Duże Skoki Małe	
		VOIVODIA DA MAZÓVIA 01400 Distrito de Plock	Zona de vigilância: Circunscrição de Brudzeń Duży: Bądkowo Bądkowo Jeziorne Bądkowo Kościelne Bądkowo Podlasie Bądkowo Rochny Biskupice	

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
			Brudzeń Duży Brudzeń Mały Cegielnia Cierszewo Izabelin Janoszyce Karwosieki Cholewice Kłobukowo Krzyżanowo Lasotki Murzynowo Noskowice Parzeń Parzeń Janówek Patrze Radotki Robertowo Sikórz Sobowo Suchodół Turza Mała Turza Wielka Wincentowo Winnica Zdziębórz Żerniki Circunscrição de Stara Biała: Brwilno Górne Kobierniki Kowalewko Ludwikowo Mańkowo Maszewo Duże Srebrna Ułaszewo Wyszyna Circunscrição de Nowy Duninów: Brwilno Dolne Brzezina Góra Duninów Duży Grodziska Jeżowo Kamion Kobyła Góra Środoń Stary Duninów Studzianka Wola Brwileńska	
		VOIVODIA DA MAZÓVIA 01400 Distrito de Sierpc	Zona de vigilância: Circunscrição de Mochowo: Będorzyn. Grodnia Łukoszyn Łukoszyno Biki	
		VOIVODIA KUJAWSKO-POMORSKIE 00400 Distrito de Włocławek	Zona de vigilância: Circunscrição de Włocławek: Dąb Mały Dąb Polski Dąb Wielki Dobiegniewo Jazy	

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
		VOIVODIA KUJAWSKO- POMORSKIE 00400 Distrito de Lipno	Zona de vigilância: Circunscrição de Dobrzyń nad Wisłą: Chalin Chudzewo Dobrzyń Nad Wisłą Kamienica Łagiewniki Lenie Wielkie Michałkowo Mokówko Mokowo Płomiany Ruszkowo Wierznica Wierzniczka Circunscrição de Tuchowo: Trzcianka	

(*) A referência da grelha é uma referência do *British National Grid*.

PARTE B

Área B, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área B		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
UK	REINO UNIDO	NORFOLK 00154 SUFFOLK 00162	As localidades: Babergh Breckland Forest Heath Ipswich Mid Suffolk Norwich St Edmundsbury South Norfolk Suffolk Coastal Waveney	19.12.2007
RO	ROMÉLIA	00038	Circunscrição de Tulcea	31.12.2007
PL	POLÓNIA	VOIVODIA DA MAZÓVIA 01400 Distrito de Płock	As circunscrições: Bielsk Bodzanów Brudzeń Duży Bulkowo Drobin Gąbin Łąck Mała Wieś Nowy Duninów Radzanowo Słubice Słupno Stara Biała Staroźreby Wyszogród	31.12.2007
		Cidade de Płock		

Código ISO do país	Estado-Membro	Área B		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
		Distrito de Gostynin	As circunscrições: Gostynin Pacyna Sanniki Szczawin Kościelny	
		Distrito de Sierpc	As circunscrições: Gozdowo Mochowo Rościszewo Sierpc Szczutowo Zawidz	
		VOIVODIA KUJAWSKO-POMORSKIE 00400 Distrito de Włocławek	As circunscrições: Baruchowo Boniewo Brześć Kujawski Choczeń Chodecz Fabianki Izbica Kujawska Kowal Lubanie Lubień Kujawski Lubraniec Włocławek	
		VOIVODIA KUJAWSKO-POMORSKIE 00400 Distrito de Lipno	As circunscrições: Bobrowniki Chrostkowo Dobrzyń nad Wisłą Kikół Lipno Skępe Tuchowo Wielgie	
		Cidade de Włocławek*		